



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 227/02

TUCUMÃ – PA, 14 de março de 2002.

“OBRIGA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
A PRESCREVEREM SUAS RECEITAS DE FORMA
LEGÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Tucumã, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os profissionais da área de saúde da rede pública e privada de nosso município OBRIGADOS a prescreverem as receitas aos seus pacientes de forma legível, para que possam ser compreendidas pelos farmacêuticos.

Parágrafo Único. Os profissionais da área de saúde quando da emissão das receitas e atestados a seus pacientes, deverão também carimbá-las com o seu nome e o respectivo número do Conselho Regional de sua competência ou entidades afins.

Art. 2º. Ficam também os profissionais da área da saúde OBRIGADOS quando da emissão de suas receitas, indicar aos seus clientes o medicamento genérico correspondente.

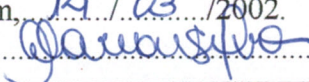
Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de fiscalizar e fazer cumprir esta Lei, e se necessário for, advertir aquele profissional que não esteja cumprindo esta prerrogativa, devendo enviar a cada profissional a lista de medicamentos genéricos.


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2002.


Dr. Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme
Art. 12 do ADFT da LOM
Em, 14 / 03 / 2002.



Protocolo Nº 084/02
Recebido Em 19/03/02
às 10:30 horas

Secretária Adm. C.M.T.